

LEI Nº 3.943

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 3.362 de 31 de Janeiro de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: O artigo 16, seus parágrafos e incisos, da Lei 3.362, de 31 de Janeiro de 1991, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Artigo 16 – O Conselho Municipal do Direitos da Criança e o Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, reelegíveis, presidido por um membro eleito dentre os seus pares.

§ 1º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre representantes dos órgãos oficiais e as entidades não governamentais, eleitos ou indicados na forma abaixo e nomeados pelo Prefeito do Município, deverá observar:

I – 03 (Três) membros titulares e seus respectivos suplentes, serão representantes do Poder Municipal.

II – 04 (Quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes indicados como representantes da Câmara de Vereadores, da Secretaria de Segurança Pública, da DERE – Diretoria Regional de Educação e da FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente.

III – 04 (Quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados como representantes de entidades da sociedade civil que tenha como objetivo social a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e que, estejam funcionando neste município a mais de 02 (dois) anos, apresentem instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança; apresentem plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, estejam regularmente constituídas e tenham em seus quadros pessoas idôneas;

IV – 03 (Três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados como representantes da Igreja Católica e das Igrejas Evangélicas, da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Caruaru e dos Clubes de Serviços; Rotary e Lions.

§ 2º A indicação dos membros titulares e seus respectivos suplentes será feita pelas entidades, órgãos e encaminhados ao Prefeito do Município para composição do Conselho mediante Decreto.

§ 3º - Os Clubes de Serviços Rotary e Lions indicarão ambos um membro suplente, iniciando-se a indicação do membro titular pelo clube mais antigo entre eles, em funcionamento na cidade, sempre em alternância para os sucessivos mandatos.

§ 4º - A Igreja Católica e as Igrejas Evangélicas indicarão ambas um membro suplente, iniciando-se a indicação do membro titular pela Igreja mais antiga entre elas, em funcionamento na cidade, sempre em alternância para os sucessivos mandatos. Os representantes das Igrejas Evangélicas será escolhido entre as diversas Igrejas em Caruaru.

§ 5º - A participação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente não poderá ser, a qualquer título remunerada, e será considerada de interesse público relevantes.

§ 6º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes de que trata o inciso IV do § 1º, deverão estar trabalhando na causa do menor e do adolescente a mais de dois anos.

ARTIGO 2º - Os artigos 25 e 26 da retromencionada Lei passam a vigorar com o texto abaixo:

“**Artigo 25** – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelas constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

“**Artigo 26** – Na qualidade de membro eleito para mandato, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho de Defesa dos Direitos, devendo ser correspondente ao cargo de Chefe de Setor da Administração Municipal”.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU, em 25 de Outubro de 1999.

João Lyra Neto

Prefeito